



ADELAIDE ROSA FERREIRA DA COSTA - W518010-U, natural de Arouca/Portugal, nascida em 30 de julho de 1945, filha de Artur Gomes Ferreira e de Maria Rosa, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-027507/97);

ANTONIO MANUEL NOBRE VARELA RODRIGUES - W661324-5, natural de Lisboa/Portugal, nascido em 17 de junho de 1947, filho de Eduardo Varela Rodrigues e de Maria Amalia Nobre de Oliveira Varela Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-012761/97);

BENJAMIN ARMENIO GOMES - W405331-1, natural de Bragança/Portugal, nascido em 6 de setembro de 1945, filho de Sebastião Maria Gomes e de Aurora do Nascimento, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-012762/97);

CARLOS MARINO TAVARES FERNANDES - W443097-6, natural de Nova Lisboa/Angola, nascido em 8 de setembro de 1971, filho de Manuel Amancio Fernandes e de Maria José Tavares Fernandes, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-024196/97);

CEZAR JOSÉ NOGUEIRA VICENTE - W478314-I, natural de Figueira de Castelo Rodrigo/Portugal, nascido em 28 de junho de 1948, filho de Aurelio Vicente Monteiro e de Lourdes Augusta Nogueira, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-002317/98);

JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES DOS REIS - W589412-O, natural de Macedo de Cavaleiros/Portugal, nascido em 20 de fevereiro de 1941, filho de Augusto Antonio dos Reis e de Maria de Lourdes Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-026345/97);

MARIA CLARA DA SILVA ALVES FORNEIRO - W280975-M, natural de Castelo de Paiva/Portugal, nascida em 25 de novembro de 1955, filha de Artur Alves e de Angelina da Silva, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-001526/98); e

SILVESTRE AUGUSTO FRANCISCO LOPES - W267483-K, natural de Trancoso/Portugal, nascido em 8 de agosto de 1933, filho de Manuel Francisco e de Maria da Conceição, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-016300/97).

RENAN CALHEIROS

(Of. El. nº 151/98)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de agosto de 1998

Nº 51/98

Termo de Compromisso de Desempenho
Ato de Concentração nº 27/95
Compromissárias: Kolynos do Brasil
Advogado: Dr. José Augusto Caleiro Regazzini

1.A Comissão de Acompanhamento das Decisões do CADE - CAD/CADE, em nota técnica 009/98 analisou o 2º relatório de acompanhamento técnico do Termo de Compromisso de Desempenho, do Ato de Concentração nº 27/95, firmado entre a Kolynos do Brasil e o CADE.

2.Adoto a análise da referida nota técnica que foi supervisionada pela Conselheira Lucia Helena Salgado nos termos dos artigos 23 e 24 do Regimento Interno do CADE.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br
e-mail: in@in.gov.br

SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70.042-900, Brasília-DF
Telefone: PABX (061) 310.9400
CGCMF: 00394970015

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

RENAN CALHEIROS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORREIA DA COSTA
Diretor-Geral

Diário Oficial
Seção 1

Órgão destinado à publicação
de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais e Editora
Reg. profissional nº 11.60/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

3.Determino que a Compromissária adeque-se ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo, de modo que resulte desta adequação as eficiências que autorizaram a operação, nos termos do art. 58, parágrafo 3º da Lei nº 8.884/94 combinado com o art. 55 do mesmo Diploma legal, bem como da Cláusula 8ª, Subcláusula 8.1, do Termo de Compromisso de Desempenho.

4.Determino que a Compromissária apresente em seu próximo relatório um cronograma compensatório para atingir as metas com as quais se comprometeu e não cumpriu adequadamente, no que se refere as obrigações relativas a treinamento e recolocação do pessoal desligado, investimentos, reduções de custo e previsão definitiva para que as novas marcas resultantes da Oferta Pública ingressem no mercado.

GESNER OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 13, de 13 de maio de 1998, publicada no DOU, Seção I, em 02 de junho de 1998, acrescenta-se ao cabeçalho "(*) Republicada por haver incorreções na publicação do DOU, Seção I, de 21 de maio de 1998"

(Of. El. nº 1397/98)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 106, DE 25 DE AGOSTO DE 1998(*)

Dispõe, em caráter temporário, sobre os despachos aduaneiros de importação e de exportação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, na defesa do interesse nacional e tendo em vista o disposto nos arts. 453 e 454 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1988, resolve:

Art. 1º Adotar, em caráter temporário, até ulterior deliberação, as seguintes medidas:

I - o transportador internacional fica autorizado a proceder ao embarque da mercadoria objeto de Declaração para Despacho de Exportação - DDE registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex mediante a simples apresentação do extrato da DDE pelo exportador;

II - mediante a simples apresentação do extrato da Declaração de Importação - DI, registrada no Siscomex, a mercadoria será entregue ao importador:

a) pelo depositário, quando armazenada em recinto alfandegado;

b) pelo titular da unidade da Secretaria da Receita Federal - SRF responsável pelo despacho aduaneiro, ou por servidor por ele designado, nos demais casos;

III - o titular da unidade local da SRF deverá conceder os regimes de admissão temporária, de trânsito aduaneiro e de exportação temporária, e proceder ao despacho das operações realizadas com base em Declarações Simplificadas de Importação - DSI, diretamente ou por intermédio de grupo de servidores designado para esse fim;

IV - a verificação de bagagem deverá ser feita mediante amostragem, a critério do titular da unidade, limitada a cinco por cento do número de viajantes procedentes do exterior;

V - fica suspenso o prazo para cancelamento automático de DI e de DDE em decorrência da não apresentação dos documentos instrutivos dos respectivos despachos aduaneiros.

§ 1º As medidas estabelecidas nos incisos I, II e III deverão ser cumpridas imediatamente após o decurso do prazo de doze horas, contado do registro da declaração ou da interposição do pedido junto à unidade local da SRF, conforme o caso, salvo se concluído o desembaraço pela autoridade aduaneira, antes de decorrido aquele prazo, sem prejuízo da eventual adoção de procedimentos inerentes à revisão aduaneira.

§ 2º Incumbe ao titular da unidade local da SRF adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º Os depositários e transportadores internacionais ficam responsáveis pela entrega ao titular da unidade local da SRF dos extratos das declarações referidas nos incisos I e II deste artigo, até o dia subsequente ao do recebimento desses documentos, com as anotações relativas ao efetivo embarque ou entrega da mercadoria.

§ 4º Os documentos instrutivos do despacho aduaneiro de importação e exportação deverão ser mantidos em poder do importador ou do exportador para posterior apresentação à SRF.

§ 5º Nos casos em que o registro da DDE ocorra em unidade da SRF diversa daquela de saída da mercadoria do País, servirá como prova da exportação a efetiva entrega da mercadoria, atestada pelo depositário ou importador no país de destino.

§ 6º As mercadorias sujeitas a controles específicos de caráter fitozoossanitário, de saúde humana, de segurança pública e de meio ambiente somente serão entregues ao importador ou recebidas para embarque com destino ao exterior, mediante a comprovação do cumprimento das formalidades exigidas pelos órgãos competentes, na forma prevista nos arts. 437 e 450 do Regulamento Aduaneiro.

Art. 2º O titular de unidade da SRF, cujas atividades se desenvolvam em situação de normalidade, poderá solicitar ao respectivo Superintendente Regional a exclusão da unidade da aplicação do regime de excepcionalidade de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Superintendente Regional procederá à exclusão de que trata este artigo, ou à reinclusão da unidade no regime, se for o caso, mediante a expedição de Ato Declaratório.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 163-E, de 26-8-98, Seção 1, pág. 16.

(Of. El. nº 28/98)

Superintendências Regionais da Receita Federal 8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Instrução Normativa SRF nº 106, de 25/08/98, publicada no D.O.U. de 26/08/98, diante de solicitação expressa do titular da unidade e tendo em vista a normalidade das operações, declara que a Alfândega do Porto de Santos fica excluída da aplicação do regime de excepcionalidade de que trata a referida Instrução Normativa.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL COMUNI

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Instrução Normativa SRF nº 106, de 25/08/98, publicada no D.O.U. de 26/08/98, diante de solicitação expressa do titular da unidade e tendo em vista a normalidade das operações, declara que a Inspeção da Receita Federal em São Paulo fica excluída da aplicação do regime de excepcionalidade de que trata a referida Instrução Normativa.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL COMUNI

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Instrução Normativa SRF nº 106, de 25/08/98, publicada no D.O.U. de 26/08/98, diante de solicitação expressa do titular da unidade e tendo em vista a normalidade das operações, declara que a Inspeção da Receita Federal em São Sebastião fica excluída da aplicação do regime de excepcionalidade de que trata a referida Instrução Normativa.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL COMUNI

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Instrução Normativa SRF nº 106, de 25/08/98, publicada no D.O.U. de 26/08/98, diante de solicitação expressa do titular da unidade e tendo em vista a normalidade das operações, declara que a Delegacia da Receita Federal em Campinas fica excluída da aplicação do regime de excepcionalidade de que trata a referida Instrução Normativa.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL COMUNI

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Instrução Normativa SRF nº 106, de 25/08/98, publicada no D.O.U. de 26/08/98, diante de solicitação expressa do titular da unidade e tendo em vista a normalidade das operações, declara que a Delegacia da Receita Federal em São José dos Campos fica excluída da aplicação do regime de excepcionalidade de que trata a referida Instrução Normativa.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DEL COMUNI

(Of. El. nº 28/98)

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

Processo nº 11060.000506/93-76

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 106, de 25.08.98, atendendo a manifestação do Delegado da Receita Federal em Santana do Livramento, que certifica a situação de normalidade no desenvolvimento das atividades daquela unidade e unidades jurisdicionadas (IRF-Bagé, IRF-Quaraí e Setor Operacional Aduaneiro em Aceguá), declara, com fundamento